

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do art. 101 da Lei 8.213/1991, alterado pelo art. 2º da MP 1113, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

.....

JUSTIFICATIVA

As alterações instituídas pela MP na lei previdenciária, em relação a realização de perícia médica pelo INSS em temas sobre incapacidade laboral, temporária ou permanente, causa certa **há insegurança jurídica**.

A modificação na redação do art. 101 tem como efeito novo e preocupante a **inclusão do auxílio-acidente no rol dos benefícios passíveis de revisão a depender de perícia**.

O art. 86 da Lei 8.213/91 estabelece que o auxílio-acidente "será concedido, *como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia*", deixando claro no § 1º, ainda, que este benefício será mantido "até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado".

É preciso suprimir o benefício de auxílio-acidente do texto do art. 101 da lei, para evitar nova obrigação aos segurados detentores desse direito à realização de perícia médica administrativa, o que além de não ter lógica legal, ainda aumentará a fila, já muito grande e fora de qualquer razoabilidade.

O benefício de auxílio-acidente é vitalício, em regra, ou até que sobrevenha aposentadoria, oportunidade que seu valor será considerado para melhorar o cálculo do valor da aposentadoria, conforme estabelece o art. 31 da Lei 8.213/91. Desse modo, submeter o segurado à nova perícia apenas geraria mais gastos ao INSS, aumentando as despesas e a fila. Portanto, propõe-se que o texto seja modificado para suprimir o auxílio-acidente da regra de perícias de reavaliação.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
Líder do PT



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220433455200>

CD/22043.34552-00

.....